

CONTRATO Nº 14/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA E A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA, TENDO POR OBJETO A COLETA E ANÁLISES DE ÁGUAS SUPERFICIAIS (RIO JAGUARI), SENDO QUINZENALMENTE UMA COLETA A MONTANTE E UMA JUSANTE DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA.

Pelo presente termo de instrumento particular deste contrato de fornecimento e de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - CONTRATANTE**, com sede administrativa à Avenida Joaquim Carlos, 1.539, Vila São José - Pedreira - SP, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 09.579.148/0001-05, neste ato representada pelo Diretor Geral Interino Sr. Leonardo Selingardi, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 19.373.017 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 187.707.008-42, residente e domiciliado na Rua Emilio Pelatti, nº 50 – Jardim Alzira, cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, CEP. 13.920-000, nomeado pelo Decreto nº 2.528/17, e de outro lado, **A EMPRESA CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA – CONTRATADA**, com sede à Rua Leão XIII, nº 281, Vila dos Remédios, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, CEP 06296-180, fone (11)3603-9552, inscrita no CNPJ (MF) sob o número 05.431.967/0001-41, neste ato representada pelo sócio, Sr. José Arnaldo Peleteiro de Abreu, brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 9.747.123-9 – SSP/SP, matriculado no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 012.009.128-37, residente e domiciliado à Rua Joselyr de Moura Bastos, nº 23, City America, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05.119-010, resolvem firmar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº. 18/2021, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e Decreto Municipal nº. 2.135/12, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA 01

DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a coleta e análises de águas superficiais (rio jaguari), sendo quinzenalmente uma coleta a montante e uma jusante da estação de tratamento de esgoto do município de pedreira, conforme processo licitatório nº 1000/2021 – pregão presencial nº 18/2021, que integra este termo, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

1.2. Quantidade de Amostras a serem analisadas no período de 12 (doze) meses: 48 (quarenta e oito amostras);

1.3. A quantidade constante na cláusula 1.2 é estimativa de análises, prevista para serem feitas durante o período de 12 (doze) meses, não estando a CONTRATANTE obrigada à aquisição total, podendo ser analisado a menos ou a mais do que foi previsto, dentro do acréscimo ou supressão previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, ou de acordo entre as partes, no caso de supressão abaixo do estabelecido neste artigo.

1.4. Fica observado que expirado o prazo da vigência contratual, às partes não terão mais nenhuma obrigação uma com a outra, inclusive de analisar a quantidade estimada na cláusula 1.2.

CLÁUSULA 02

LOCAL, PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Área de influência da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira) na água superficial do Rio Jaguari, considerando a metragem 100 metros para coletas a jusante e 100 metros a montante tendo como referência o ponto de lançamento do efluente tratado da E.T.E.

2.1.1. Para a coleta, o técnico do laboratório contratado deverá dirigir-se à Estrada Municipal Hamilton Bernardes, 950, Jardim Santa Clara, na Estação de Tratamento de Esgoto.

2.2. As campanhas de coleta na área estipulada será acompanhada do técnico em química da Estação de tratamento de Esgoto que estará presente no dia da coleta;

2.3. O técnico, coletor da empresa vencedora, deverá estar vestindo adequadamente os trajes de proteção à escolha da empresa, preservando a saúde e segurança do técnico contra animais como, carrapatos, cobras, aranhas e escorpiões;

2.3.1. As margens do Rio Jaguari, é considerado área de infestação de carrapatos estrelas. Toda responsabilidade de proteger e assegurar a saúde do técnico é da Empresa.

2.4. As análises serão realizadas pelo período de **12 (doze) meses**, sendo análises quinzenais (duas vezes ao mês conforme calendário proposto pelo SAAE), a partir da emissão da ordem de início dos serviços, podendo ser prorrogado de acordo com a legislação em vigor e a critério da Administração;

2.5. Durante o período de **12 (doze) meses**, o laboratório contratado deverá proceder a coleta e a análise das amostras de águas superficiais do rio Jaguari, área de influencia da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto de Pedreira) na água superficial do Rio Jaguari, considerando a metragem 100 metros para coletas a jusante e 100 metros a montante tendo como referencia o ponto de lançamento do efluente tratado da E.T.E.

2.5.1. Por ser considerada uma área de Preservação Permanente protegida por Lei, o SAAE e a Empresa não poderão abrir acessos à coleta com Máquinas e ou Equipamentos que destruam a mata ciliar;

2.6. As coletas e análises deverão obrigatoriamente serem feitas quinzenalmente, sendo cada coleta, uma amostra a montante e uma amostra a jusante do ponto de lançamento, totalizando em 2 (dois) relatórios de ensaios mensais e 48 (quarenta e oito) anual.

2.6.1. Os relatórios analíticos das amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias sendo entregues por meio eletrônico e uma cópia física em original e assinada pelos técnicos responsáveis pelas amostras.

2.6.2. Deverá para este relatório o laboratório utilizar a referencia: CONAMA 357 Águas doces, Classe 2, Art. 15°.

2.6.3. Terá como parâmetros a serem analisados por relatório (Montante e Jusante) neste objeto os descritos:

1. pH	2. DBO 5 dias a 20 °C
3. DQO	4. Temperatura
5. E.coli	6. Oxigênio Dissolvido
7. Nitrogênio Amoniacal	8. Nitrogênio Kjeldahl
9. Nitrogênio Total	10. Nitrato
11. Nitrito	12. Fósforo total
13. Condutividade	14. Turbidez
15. Sólidos Totais	

2.6.4. Para todos os Parâmetros os **resultados são quantitativos**;

2.6.6. A empresa deverá ser acreditada conforme solicitação da L.O. da ETE e atendimento à SMA 100;

2.6.7. Não poderá a empresa licitante subcontratar nenhum dos parâmetros;

CLÁUSULA 03

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete pelo presente instrumento à:

3.1. Comunicar imediatamente a **CONTRATANTE** qualquer ocorrência ou anormalidade na execução dos serviços.

3.1.1. Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas, com estrita observância da legislação em vigor;

3.1.2. Designar profissionais capacitados, para o cumprimento do objeto deste contrato;

3.1.3. Empregar, na execução dos serviços contratados, quer nas dependências da **CONTRATANTE**, quer nas suas próprias dependências, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.1.4. Substituir a qualquer tempo conforme solicitação da **CONTRATANTE**, qualquer elemento utilizado para os serviços, que por motivos técnicos, moral ou disciplinar seja considerado inconveniente;

3.1.5. Executar os serviços, com funcionários próprios, os quais não terão vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo única e exclusivamente remunerados pela **CONTRATADA**;

3.1.6. Todas as despesas advindas de encargos trabalhistas, previdenciários, securitários e sindicais, bem como alimentação, uniforme, transporte de funcionários, e ainda, o pagamento de todos os emolumentos, taxas, tributos Municipais, Estaduais e Federais que incidam ou venham a incidir sobre os serviços do presente instrumento;

3.1.7. Assumir total responsabilidade para a execução dos serviços, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

3.1.8. Revisar os Relatórios quando solicitados pelos Técnicos do SAAE sem causar ônus à Autarquia.

3.1.9. Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação que lhe foram exigidas na licitação, bem como equipamentos em ótimo estado de conservação.

3.1.10. Fornecer a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço – FGTS sempre que vencerem.

3.1.11. O Responsável Técnico pelos serviços será o Sr. José Aristides Filho, CRQ-IV nº 04326731.

3.1.12. Os relatórios analíticos das amostras deverão ser entregues no prazo máximo de 15(quinze) dias sendo entregues por meio eletrônico e uma cópia física em original e assinada pelos técnicos responsáveis pelas amostras .

3.1.13. Em todas as análises, deverão constar no relatório de análises as coordenadas geográficas dos locais de coleta;



CLÁUSULA 04

DO VALOR TOTAL CONTRATADO

4.1. O valor total para a execução dos serviços referente as análises laboratoriais é de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).**

4.2. Poderá ser acrescido ou suprimido, nas mesmas condições contratuais, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o Art. 65 § 1.º da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA 05

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Para a emissão da Nota Fiscal (NF-e), a empresa deverá encaminhar os Laudos Analíticos juntamente com as planilhas de medição e aguardar aprovação dos técnicos do SAAE, assim posteriormente receberão autorização para emissão da Nota Fiscal;

5.1.1. O objeto desta licitação será pago em até 15 (quinze) dias após a data do recebimento da nota fiscal (NF-e), respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

5.1.2. O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pedreira – SAAE, não efetuará qualquer pagamento por boleto bancário. Os pagamentos serão feitos via depósito bancário em conta corrente de titularidade da licitante ou mediante retirada no valor na Tesouraria do SAAE.

5.1.3. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGF n 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

CLÁUSULA 06

DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

6.1. A vigência do contrato a ser firmado entre essa Autarquia e a empresa **CONTRATADA(S)**, será de **12 (doze) meses**, começando a vigorar a partir da emissão da ordem de início de serviços, que se dará através da emissão do calendário.

6.2. O prazo da vigência contratual poderá ser prorrogado de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e anuência entre as partes, desde que o preço contratado continue sendo vantajoso à Administração.

6.3. No caso de prorrogação deste instrumento, os valores, serão reajustados de acordo com o índice IPCA (IBGE), ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA 07

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste edital correrá por conta da **Dotação Orçamentária nº.:**

Unidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA - SAAE

Executora: 01 SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

Dotação: 17510082.071000.3393.00.00.00 Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurid

Cód. Reduzido: 2208

Reserva de Saldo nº 198

Valor Reservado: R\$ 4.241,32 (quatro mil, duzentos e quarenta e um reais e trinta e dois centavos).

Observação: Valor reservado proporcionalmente para 03 (três) meses. A reserva da despesa será feita proporcionalmente para a despesa neste ano, o restante será reservado com recurso do ano seguinte.

CLÁUSULA 08

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1. Poderá haver reequilíbrio no Contrato, desde que o mesmo venha comprovado sua defasagem e o novo preço pleiteado obedeça ao praticado no mercado.

8.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser encaminhado ao Setor de Licitações, Contratos e Aditivos, sendo que após o recebimento do pedido será feita cotação pelo referido Setor para verificação se o preço pleiteado ainda encontra-se de acordo com o praticado no mercado, após, será encaminhado a Divisão de Assuntos Jurídicos para que seja emitido um "**Parecer**" sobre o pedido e somente após a aprovação do Sr. Diretor Geral a Contratada poderá repassar o aumento.

CLÁUSULA 09

DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

9.1.1. Para Gestor o Sr. Sérgio Marcos Pinto – Diretor Operacional ETE;

9.1.2. Para fiscal a Sra. Grace Ane Alves de Oliveira – Química Responsável ETE;

9.2. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

9.3. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

9.4. A ausência de comunicação, por parte do CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA 10

DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivos para rescisão, os fatos elencados no artigo 78, da Lei Federal 8.666/93.

10.3. A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o disposto no artigo 79, da Lei Federal nº. 8.666/93, acarretando as consequências do artigo 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 11

DAS SANÇÕES

11.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução, mora na execução, sujeitará a Contratada às seguintes penalidades:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com esta Administração pelo prazo de até **02 (dois) anos**, conforme a autoridade fixar em função da natureza e da gravidade da falta cometida;

11.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;

11.1.4. À parte que der causa à rescisão do presente contrato sem justo motivo obrigará ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento, à época da ocorrência, a qual será revertida à parte inocente, garantindo sempre o direito à defesa.

11.1.5. Pelo atraso na execução do objeto, a contratada pagará a seguinte multa, garantindo sempre o direito à defesa:

11.1.5.1. atraso em até **03 (três) dias consecutivos**: multa de 1% (um por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

11.1.5.2. atraso de **04 (quatro) à 07 (sete) dias consecutivos**: multa de 2% (dois por cento) ao dia do valor total deste instrumento;

11.1.5.3. superior à **07 (sete) dias consecutivos**, enseja a rescisão deste instrumento, aplicando as penalidades citadas nesta cláusula.

11.1.6. A multa prevista nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. A **CONTRATADA** também não se eximirá das sanções previstas nas Leis nº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.

CLÁUSULA 12

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. A **CONTRATANTE** se compromete, em decorrência desta avença, a:

12.1.1. Fornecer todos os dados e informações necessárias à completa e correta execução dos serviços;

12.1.2. Fornecer quando solicitado pela **CONTRATADA**, no decorrer dos serviços, quaisquer outros dados e informações, que se fizerem necessários à execução dos serviços;

12.1.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, bem como fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

12.1.4. Exercer ampla fiscalização, através do técnico responsável da E.T.A, para verificação se a Contratada está atendendo a todas as determinações deste instrumento.

CLÁUSULA 13

DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com as **Leis Federais Nrsº. 8.666/93 e 8.883/94 e suas alterações.**

CLÁUSULA 14

DO FORO

14.1. Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de **Pedreira, Estado de São Paulo**, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a outros pôr mais privilegiados que sejam.

14.2. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado e pôr estarem as partes justas e contratadas de pleno acordo, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e para um único efeito de direito, juntamente com duas testemunhas abaixo nomeadas, a tudo presente.

Pedreira (SP), 10 de Novembro de 2021.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS
LTDA**


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

JOSE ARNALDO PELETEIRO Assinado de forma digital por JOSE ARNALDO
PELETEIRO DE ABREU:01200912837
DE ABREU:01200912837
Dados: 2021.11.11 08:08:25 -02'00'

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura : 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura : 

ANEXO VI – PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

Contrato nº 14/2021

Contratante : **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA**

Objeto : Contratação de empresa para coleta e análises de águas superficiais (rio jaguari), sendo quinzenalmente uma coleta a montante e uma jusante da estação de tratamento de esgoto do município de pedreira.

Contratada : **CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS LTDA**

Na qualidade de **CONTRATANTE e CONTRATADA** respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES E NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar ciente, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomada, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Pedreira, 10 de Novembro de 2021.

SERV. AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PEDREIRA

**CONTROLE ANALÍTICO ANÁLISES TÉCNICAS
LTDA**


Leonardo Selingardi
CONTRATANTE

JOSE ARNALDO PELETEIRO DE ABREU:01200912837
PELETEIRO DE ABREU:01200912837
Dados: 2021.11.11 05:19:03.00

José Arnaldo Peleteiro de Abreu
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01 - Nome por extenso : Quetura Lima S. Scarmanhã

R.G. : 46.997.289-0

Assinatura

: 

02 - Nome por extenso : Jeice Aparecida Rossi

R.G. : 48.826.321-9

Assinatura

: 